



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 17
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

Página 507

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portarias (Extractos)

Despacho

Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Gestão Financeira da Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 111/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, veio criar os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração dos modelos de estruturação dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração da Região Autónoma dos Açores, dotando-os de novos conceitos de modernidade e racionalidade;

Considerando a necessidade de pugnar pelo aproveitamento mais racional dos recursos humanos existentes em cada ilha, possibilitando uma adequada política de gestão dos mesmos;

Considerando ainda que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, estabeleceu o regime da mobilidade dos funcionários e agentes da administração regional autónoma, numa clara manifestação de uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização em matéria de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, a afectação do pessoal aos departamentos governamentais faz-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a Administração Pública e dos membros do Governo Regional interessados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 - É afecta à Direcção Regional da Cultura (Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta), a funcionária Ilda de Fátima da Silva Arruda, auxiliar administrativa da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

2 - A funcionária auferirá a remuneração constante do regime geral do funcionalismo público.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação na BEP - Açores.

30 de Dezembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 112/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Considerando que se encontra vago o lugar de Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, lugar previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, diploma que aprovou a orgânica da Direcção Regional da Cultura;

Considerando que urge solucionar as dificuldades sentidas ao nível do normal funcionamento da Direcção Regional da Cultura, resultantes da vacatura do referido lugar;

Considerando o regime para o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia fixado na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março;

Assim, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 5.º-A, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, determino o seguinte:

1 - Autorizar a abertura de um procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, lugar previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, diploma que aprovou a orgânica da Direcção Regional da Cultura e, integrado no Quadro Regional da Ilha Terceira, e de acordo com os seguintes pressupostos:

a) O perfil pretendido corresponde a uma pessoa com capacidade de liderança, com comprovada experiência nas áreas do património, das artes e da administração, e com conhecimentos específicos no âmbito das empreitadas e das aquisições de bens e serviços;

b) Os métodos de selecção a utilizar deverão ser o da avaliação curricular e entrevista;

c) A composição do júri nos termos do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é a seguinte:

i) Presidente:

Dr.ª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, Directora Regional da Cultura;

**JORNAL OFICIAL***ii) Vogais Efectivos:*

Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo;

Dr.^a Maria Manuel Velásquez Ribeiro, Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial, da Direcção Regional da Cultura.

iii) Vogais Suplentes:

Dr. Henrique Manuel Alcáçova Azevedo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Direcção Regional da Cultura.

Dr.^a Ana Beatriz Félix Faustino, Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização da Cultura, da Direcção Regional da Cultura.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

13 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 113/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia, pode ser efectuado de entre indivíduos, independentemente do seu vínculo à Administração Pública, desde que dotados de competência técnica e de aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a exercer;

Considerando que se encontra vago o lugar de Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, lugar previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, diploma que aprovou a orgânica da Direcção Regional da Cultura;

Considerando que urge solucionar as dificuldades sentidas ao nível do normal funcionamento da Direcção Regional da Cultura, resultantes da vacatura do referido lugar;

Considerando que o Eng.º Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo é possuidor de um Bacharelato em Engenharia Civil, desempenhando funções na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo desde 1985, sempre na sua área de formação, e exercendo cargos de chefia desde

**JORNAL OFICIAL**

1989 até à actualidade, com ligação directa e permanente às questões técnicas de empreitadas de obras públicas, bem como da cidade enquanto Património Mundial, e a sua conhecida ligação às artes e a sua dinâmica cultural, não só em decorrência das suas funções na Autarquia como, também, da sua ligação ao Instituto Açoriano de Cultura e à Oficina de Angra do Heroísmo;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º e dos artigos 4.º e 5.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, determino o seguinte:

1 - Nomeio, Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, em comissão de serviço, e até à nomeação de novo titular na sequência de procedimento concursal, o Engenheiro Civil Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo;

2 - A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 14 de Janeiro de 2009.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

13 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 114/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências conferidas pela alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Delegar na Directora Regional da Cultura, Dr.ª Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas, a competência para outorgar contratos de cooperação técnico-financeira com os municípios quando estejam envolvidas competências da Direcção Regional da Cultura.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a necessidade dos contratos terem de ser submetidos a autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 19/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Primeiro Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo Outorgante: Filarmónica Liberdade do Cais do Pico, contribuinte n.º 512020965 representado por Rui Manuel Silveira de Simas Alvernaz, morador no Outeiro, São Roque do Pico, Concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal n.º 184296510, portador do Bilhete de Identidade n.º 5556993, emitido em 17 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

Conceder ao segundo outorgante a quantia de 3.000,00 € (três mil euros) para apoio à aquisição de fardamento, a concretizar no período de 29 de Setembro de 2008 a 29 de Setembro de 2009.

2.ª

O segundo outorgante compromete-se a:

Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;

Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela Direcção Regional da Cultura;

Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais

**JORNAL OFICIAL**

comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;

Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio;

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

28 de Outubro de 2008. - O Primeiro Outorgante,

. - O Segundo Outorgante,

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Extracto de Portaria n.º 66/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro:

- 28.362,00 €, à Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais;

Destinado a suportar despesas com a manutenção corrente do 1.º trimestre de 2009, a ser processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 27 – Administração Regional e Local, Subdivisão 03 – Serviços Sociais, Classificação Económica 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

16 de Janeiro de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Extracto de Portaria n.º 67/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro:

- 21.638,00 €, à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada;

Destinado a suportar despesas com a manutenção corrente do 1.º trimestre de 2009, a ser processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 27 – Administração Regional e Local, Subdivisão 03 – Serviços Sociais, Classificação Económica 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

16 de Janeiro de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 67/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, da Directora Regional da Educação

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes professores dos quadros de nomeação definitiva:

Filomena da Conceição Almeida, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada dos Biscoitos.

Ana Teresa Dias Pimentel Cota de Oliveira, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

Cláudia da Silva Cunha, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica e Secundária da Graciosa.

Cristina Maria Amorim Ribeiro, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

Cristina Fátima Parreira Sousa Mendonça, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

Nanci Brasil Gonçalves, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

**JORNAL OFICIAL**

Rosa Maria dos Santos Ferreira, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

Sónia Maria Machado Alvernaz Silva, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada da Horta.

Pedro Miguel Pinto de Moura Ferraz, professor profissionalizado do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – para a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada da Horta.

Susana Paula Correia Carvalhais Lopes, professora especializada em educação especial do grupo de recrutamento da educação especial – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – código 120 – para a categoria de professora especializada em educação especial do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da educação especial – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – código 120 – do quadro da Escola Básica Integrada da Horta.

19 de Janeiro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Extracto de Portaria n.º 68/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 20 de Maio de 2008, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, e da alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 18 – habitação; subdivisão 05 – sismo habitação (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 b) outras, a comparticipação financeira seguinte, destinada à construção da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:



JORNAL OFICIAL

N.ª Referência: 001/REC/2008/PICO

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte		Montante/Fase
Fátima da Costa Alves Ávila	Ladeira da Vila	Lajes do Pico	186534957	1ª	10.000,00€
				2ª	10.000,00€
				3ª	10.000,00€
				4ª	9.000,00€
				5ª	1.402,63€

09 de Junho de 2008. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 69/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 2 de Julho de 2008, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 18 – habitação; subdivisão 05 – sismo habitação (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 b) outras, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.ª Referência: 002/REC/2008/PICO

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte		Montante/Fase
José Martins Baptista	Valverde	Madalena	185074839	6ª	2.754,11€

16 de Julho de 2008. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 70/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 14 de Outubro de 2008, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, e da alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 18 – habitação; subdivisão 05 – sismo habitação (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 b) outras, a comparticipação financeira seguinte, destinada à construção da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.ª Referência: 003/REC/2008/PICO

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte		Montante/Fase
Luís Gabriel de Melo	Rua Padre Nunes da Rosa	Madalena	146588428	1ª	10.000,00€
				2ª	10.000,00€
				3ª	10.000,00€
				4ª	9.000,00€
				5ª	1.402,63€

28 de Outubro de 2008. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 115/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Considerando que a Administração deverá, sempre que possível, adoptar procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, em ordem a prosseguir eficazmente a realização do interesse público;

Considerando que a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos é o departamento do Governo Regional dos Açores a quem está cometida a execução, tendencial, de todas as obras promovidas pela administração regional;

Considerando que a Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres é o serviço operativo da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos que coordena

**JORNAL OFICIAL**

e desenvolve os estudos e as acções conducentes à concretização da política regional de obras públicas nas suas áreas de competência;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2009, de 14 de Janeiro, foram delegadas competências no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com poderes de subdelegação, para, no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, cuja preparação ou execução esteja, ou venha a ser, cometida à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, e dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços associados à prossecução ou realização daqueles contratos de empreitada, praticar todos os actos que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, atribuem ao órgão competente para a decisão de contratar, que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra, e que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atribui à entidade pública contratante, incluindo a autorização da respectiva despesa, independentemente do seu valor.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2009, de 14 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 11.º, no n.º 5 do artigo 17.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e no artigo 23.º todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Subdelegar em Miguel António Moniz da Costa, Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, sem poderes de subdelegação, competências para, no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, cuja preparação ou execução esteja, ou venha a ser, cometida à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, e dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços associados à prossecução ou realização daqueles contratos de empreitada, praticar todos os actos que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, atribuem ao órgão competente para a decisão de contratar, que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra, e que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atribui à entidade pública contratante, incluindo a autorização da respectiva despesa, independentemente do seu valor.

2 - A presente subdelegação de competências aplica-se aos contratos e procedimentos de contratação em curso.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES**

Despacho n.º 116/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Considerando que no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2007, de 24 de Maio, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 114/2007, de 19 de Outubro, na redacção que lhes foi dada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2008, de 11 de Julho, foram conferidos ao Director Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação dos bens imóveis necessários à execução da empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira, Açores.

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2007, de 24 de Maio, e do n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 114/2007, de 19 de Outubro, na redacção que lhes foi dada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2008, de 11 de Julho, conjugados com o primeiro parágrafo da alínea a) do n.º 5 do artigo 17.º, os n.º s 1 e 4 do artigo 18.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e o artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Subdelegar em Isménia Carvalho Landeiro Alves, Chefe de Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos, da Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação dos bens imóveis necessários à execução da empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira, Açores.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2009. - O Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres,
Miguel António Moniz da Costa.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 71/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 12 de Janeiro de 2009, são atribuídos os seguintes montantes:

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do ponto 15 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Dezembro:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	5.415,19 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	1.264,07 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	4.811,37 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	1.902,85 €
A. Faialense dos Bombeiros Voluntários	915,51 €
A.H.B.V. das Velas	470,63 €
A.H.B.V. da Calheta	301,34 €
A.H.B.V. da Povoação	1.328,86 €
A.H.B.V. de Nordeste	853,10 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	442,70 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	1.244,88 €
A.H.B.V. de Santa Maria	216,22 €
A.B.V. da Madalena	1.165,65 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	963,68 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	578,74 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	485,07 €
A.B.V. do Corvo	10,07€
TOTAL	22.369,93 €

Nos termos do ponto 16 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Janeiro:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	28.123,99 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	19.175,45 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	23.010,54 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	19.175,45 €
A. Faialense dos Bombeiros Voluntários	15.340,36 €
A.H.B.V. das Velas	12.783,63 €
A.H.B.V. da Calheta	15.340,36 €
A.H.B.V. da Povoação	10.226,90 €
A.H.B.V. de Nordeste	10.226,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	12.783,63 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	15.340,36 €

**JORNAL OFICIAL**

A.H.B.V. de Santa Maria	10.226,90 €
A.B.V. da Madalena	12.783,63 €
A.H.B.V. de Lajes do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	15.340,36 €
A.B.V. do Corvo	1.278,36 €
Total	246.724,08 €

Nos termos do ponto 19 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

AHBV da Ribeira Grande	843,09 €
AHBV da Praia da Vitória	3.131,67 €
ABV da Madalena	1.545,34 €
Ass. Faialense de BV	1.109,53 €
AHBV de S. Roque do Pico	223,82 €
AHBV das Lajes do Pico	829,10 €
AHBV de Velas	1.202,26 €
TOTAL	8.884,81 €

A ser processado pelo Projecto 19.4.4 (Transporte terrestre de emergência), Classificação Económica 04.07.01 – Transferências Correntes.

2.991,60 € à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, em Angra do Heroísmo, destinado a regular a cooperação da Unidade de Socorro no sistema de Protecção Civil dos Açores, referente ao 4.º trimestre do ano de 2008, a ser processado pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Programa 19 – Protecção Civil, Projecto 19.3 – Formação e Informação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

19 de Janeiro de 2009. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 17/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques e a Casa do Povo de Praia de Norte, pessoa colectiva

**JORNAL OFICIAL**

n.º 512010471, com sede na ilha Faial, representada pelo Presidente da Direcção, Marco Paulo Neves da Silva, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de um edifício na freguesia de Praia do Norte, conforme projecto aprovado para o efeito, para instalação dos serviços de Segurança Social, do centro de convívio de idosos, do serviço de apoio domiciliário e da Casa do Povo.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento resultante da concretização do objecto do presente acordo está orçamentado em 500.354,98€.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social participará a construção do edifício identificado na cláusula 1.ª, até ao montante de 230.800,00€ (duzentos e trinta mil e oitocentos euros), através do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), designadamente da classificação económica D.08.07.02, fundo DA123001.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

No montante da participação financeira a cargo da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, referida na cláusula 3.ª, não poderá ser incluído o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo é restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Praia do Norte autoriza a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de transferência da participação prevista no presente acordo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Concurso, obra e prazo**

1 - Na execução do investimento objecto do presente acordo, a Casa do Povo de Praia do Norte assume a posição de dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo a realização do correspondente procedimento de contratação e respectiva fiscalização.

2 - A Casa do Povo de Praia do Norte compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

3 - A execução do investimento deverá estar concluída até finais de 2009.

Cláusula 7.^a**Processamento**

1 - A comparticipação financeira para a Casa do Povo de Praia do Norte será processada em prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

2 - As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Cláusula 8.^a**Fiscalização**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a comparticipação financeira da sua responsabilidade se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução, que não tenham sido previamente aprovados.

Cláusula 9.^a**Resolução do acordo**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o presente acordo em caso de incumprimento da outra parte.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Praia do Norte, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social deverá ser reembolsada da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

12 de Dezembro de 2008. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Praia do Norte, *Marco Paulo Neves da Silva*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 18/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial de Santa Bárbara, ilha de S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Santa Bárbara

Proceder às obras de conservação e melhoramento do edifício, designadamente, retelho.

Executar o referido até fins do mês de Abril de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de Santa Bárbara autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.000,00€ (quatro mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

31 de Dezembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Santa Bárbara, Pe. *Jason Gouveia*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL**

Aviso n.º 13/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal, referente a 31 de Dezembro de 2008, encontrando-se a mesma afixada nos Serviços Administrativos.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

19 de Janeiro de 2009. - A Chefe de Secção, *Isabel Mendonça Cunha*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Regulamentos de Condições Mínimas n.º 1/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Projecto de regulamento de condições mínimas para os tripulantes de ambulâncias das Associações Humanitárias de Bombeiros dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Condições Mínimas (RCM) é aplicável, no território da Região Autónoma dos Açores, às Associações Humanitárias de Bombeiros e aos trabalhadores ao seu serviço, que sendo bombeiros voluntários, exerçam funções de tripulantes de ambulância (TA).

Artigo 2.º

Classificação profissional e definição de funções

Os TA são classificados, de acordo com as funções efectivamente desempenhadas, numa das categorias profissionais cuja definição consta do Anexo I.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

As condições para ingresso na carreira de TA são as seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Ser bombeiro do quadro activo;
- b) Ter a qualificação válida de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT), Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), ou Tripulante de Ambulância de Emergência (TAE).

Artigo 4.º

Limites máximos dos períodos normais de trabalho

1 - O período normal de trabalho não pode exceder doze horas por dia nem quarenta horas por semana.

2 - O período de trabalho diário definido nos termos do número anterior, efectua-se com exclusão de intervalo de descanso, sem prejuízo do trabalhador dispor de trinta minutos para tomar a refeição, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efectivo, não podendo o trabalhador abandonar o local de trabalho.

3 - A integração dos trabalhadores abrangidos pelo presente RCM nas escalas de serviço voluntário definidas pelo comandante para o respectivo corpo de bombeiros, será efectuada sem prejuízo do direito a um período mínimo de descanso de onze horas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

4 - As escalas de serviço voluntário definidas nos termos do número anterior, deverão ser prioritariamente integradas por elementos que não sejam trabalhadores da respectiva AHB, sem prejuízo do cumprimento dos períodos mínimos de prestação do voluntariado previstos na legislação aplicável.

Artigo 5.º

Disponibilidade permanente

1 - O serviço dos trabalhadores abrangidos pelo presente RCM no âmbito da sua integração no quadro activo do corpo de bombeiros onde estão integrados é de carácter permanente e obrigatório, devendo estes assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes.

2 - Para efeitos do número anterior, a disponibilidade permanente reporta-se às funções decorrentes do exercício das seguintes missões dos corpos de bombeiros:

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes e calamidades;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, em situações de urgência.
- e) A colaboração em actividades de protecção civil, com carácter de urgência.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O exercício de funções ao abrigo do disposto no presente artigo, afasta, quando necessário, a aplicabilidade dos limites máximos de trabalho diário, sendo-lhe aplicável o regime legal do trabalho suplementar com todas as suas devidas consequências.

Artigo 6.º

Retribuição

1 - A retribuição base a que os TA têm direito consta do Anexo III.

2 - Para todos os efeitos, o valor da retribuição horária é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$Rh = (Rm \times 12) : (Hs \times 52)$$

sendo:

Rh - retribuição horária;

Rm - retribuição mensal;

Hs - período normal de trabalho semanal.

Artigo 7.º

Subsídio de refeição

Os TA têm direito a subsídio de refeição, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 8.º

Subsídio de Natal

1 - O TA tem direito a receber pelo Natal um subsídio igual à retribuição base mensal, acrescido das diuturnidades a que tenha direito e de todas as prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da prestação do trabalho, que normalmente aufera, nos termos do presente RCM.

2 - O subsídio de Natal será pago com a retribuição do mês de Novembro.

3 - O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:

- a) No ano de admissão do TA;
- b) No ano da cessação do contrato de trabalho;
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Progressão e diuturnidades

1 - A progressão horizontal nas categorias faz-se por diuturnidades, automática e oficiosamente, de cinco em cinco anos, implicando o direito a auferir retribuição correspondente ao resultado da soma da retribuição mensal base e das diuturnidades correspondentes à antiguidade do TA.

2 - A progressão referida no número anterior é retribuída através de diuturnidades, com o valor estabelecido no anexo III.

3 - O direito à retribuição pela diuturnidade superior vence-se no primeiro dia do mês seguinte ao do termo do prazo fixado no n.º 1, dependendo essa condição de confirmação desse requisito por parte da Direcção da associação empregadora.

4 - Para efeitos dos números anteriores, o tempo de serviço conta-se a partir da data da contratação para exercício de funções de TA.

Artigo 10.º

Efeitos da promoção na carreira de Bombeiro

1 - Verificando-se, a qualquer título, a promoção na carreira de bombeiro, o TA é integrado na diuturnidade correspondente da categoria para a qual é promovido, nos termos do disposto no artigo anterior.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias alterações, o disposto no n.º 3 do artigo 8.º.

Artigo 11.º

Quadro de comando

1 - A nomeação para exercício de funções no quadro de comando importa na suspensão do contrato de trabalho pelo período correspondente ao desempenho de funções.

2 - O tempo de exercício de funções no quadro de comando, conta para os efeitos de antiguidade previstos neste RCM.

Artigo 12.º

Formação

1 - A inscrição em acções de certificação e recertificação em TAT, TAS e TAE, verifica-se por iniciativa:

a) Do bombeiro do quadro activo junto do Comando ou da Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros, com conhecimento ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Do Comando ou Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros;
- c) Do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

2 - Existindo um número limitado de vagas em que o TA se inscreveu ou para a qual foi proposto, têm prioridade:

- a) Na recertificação, os TA cujo prazo de validade da certificação esteja mais próximo do seu termo, incluindo o período de tolerância.
- b) Na certificação, os interessados cuja inscrição já tenha sido preterida por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º**Vicissitudes contratuais**

1 - Verificando-se a cessação da certificação que o TA detenha, é reclassificado em categoria para que detenha certificação, sendo nos mesmos termos alterada a retribuição de base.

2 - A reclassificação prevista no número anterior bem com os seus devidos efeitos, será temporária e apenas pelo tempo necessário à obtenção de nova certificação para a categoria anteriormente detida pelo TA.

3 - Na impossibilidade de reclassificação, suspende-se o contrato de trabalho pelo tempo previsto para a recertificação.

4 - A falta de recertificação no prazo previsto no número anterior, dá origem à caducidade do contrato de trabalho, que produz efeitos após comunicação por escrito ao TA.

Artigo 14.º**Exercício do poder disciplinar**

1 - Durante a execução do contrato de trabalho, o TA encontra-se sujeito ao poder disciplinar da Associação Humanitária de Bombeiros.

2 - A suspensão preventiva da prestação de trabalho do TA, após comunicação ao comando, importa na suspensão como bombeiro do quadro activo.

3 - O cumprimento da sanção disciplinar de suspensão da prestação de trabalho do TA, após comunicação ao comando, importa na suspensão da actividade como bombeiro voluntário do quadro activo, pelo período correspondente ao do cumprimento da pena disciplinar.

4 - Verificando-se a ocorrência de facto passível de processo disciplinar no âmbito do regime de voluntariado, o Comando do corpo de bombeiros comunica à Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros, para instauração de processo de inquérito tendente a determinar a existência de facto passível de instauração de processo disciplinar no âmbito da relação de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Verificando-se a existência de facto passível de determinar a aplicação de processo disciplinar em ambos os regimes, organizar-se-á o devido processo disciplinar, nos termos legais, com as especificidades decorrentes dos números seguintes.

6 - A aplicação de suspensão preventiva a bombeiro do quadro activo que seja TA, importa na suspensão da relação laboral pelo tempo desta, incorrendo o TA em faltas justificadas sem perda de retribuição durante o referido período.

7 - A aplicação de suspensão punitiva a bombeiro do quadro activo que seja TA, importa na suspensão da relação laboral pelo tempo desta, incorrendo o TA em faltas justificadas com perda de retribuição durante o referido período.

8 - A aplicação de pena disciplinar de expulsão a bombeiro do quadro activo que seja TA, após comunicação à Direcção da Associação Humanitária, importa na caducidade do contrato de trabalho.

Artigo 15.º**Normas transitórias**

1 - São integrados na carreira de tripulantes de ambulância, todos os trabalhadores que, detendo as qualificações necessárias, independentemente da sua designação profissional, exerçam à data da entrada em vigor do presente RCM, funções idênticas ou similares a qualquer um dos conteúdos funcionais de TA, previstos no Anexo I.

2 - Da aplicação do presente RCM, não podem resultar quaisquer prejuízos para os TA, nomeadamente diminuição de retribuição ou outros direitos que, com carácter regular e permanente, sejam praticados pela Associação Humanitária de Bombeiros.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I**Categorias Profissionais****Definição de Funções**

Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT): tripulante de ambulância que assegura o transporte de doentes que deste necessitem por causas medicamente justificadas e cuja situação clínica não faça prever a necessidade de assistência durante o transporte. Executa as funções correspondentes à categoria de que é titular como bombeiro do quadro activo.

Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS): tripulante de ambulância que assegura o transporte e a aplicação de medidas de suporte básico de vida, destinadas à estabilização de



doentes que necessitem de assistência durante o transporte. Executa as funções correspondentes à categoria de que é titular como bombeiro do quadro activo.

Tripulante de Ambulância de Emergência (TAE): tripulante de ambulância que assegura o transporte e a aplicação de medidas de suporte avançado de vida, destinadas à estabilização de doentes que necessitem de assistência durante o transporte. Executa as funções correspondentes à categoria de que é titular como bombeiro do quadro activo.

ANEXO II

Enquadramento em Níveis de Qualificação

3 - ENCARREGADOS, CONTRAMESTRES, MESTRES E CHEFES DE EQUIPA

TAT -Tripulante de Ambulância de Transporte (Chefe)

TAS -Tripulante de Ambulância de Socorro (Chefe)

TAE -Tripulante de Ambulância de Emergência (Chefe)

4 - PROFISSIONAIS ALTAMENTE QUALIFICADOS

4.1 – ADMINISTRATIVOS, COMÉRCIO E OUTROS:

TAT-Tripulante de Ambulância de Transporte (Subchefe)

TAS -Tripulante de Ambulância de Socorro (Subchefe)

TAE -Tripulante de Ambulância de Emergência (Subchefe)

TAE -Tripulante de Ambulância de Emergência (Bombeiro de 1.^a)

TAE -Tripulante de Ambulância de Emergência (Bombeiro de 2.^a)

TAE -Tripulante de Ambulância de Emergência (Bombeiro de 3.^a)

5 - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

5.4 - OUTROS:

TAS -Tripulante de Ambulância de Socorro (Bombeiro de 1.^a)

TAS -Tripulante de Ambulância de Socorro (Bombeiro de 2.^a)

TAS -Tripulante de Ambulância de Socorro (Bombeiro de 3.^a)

6 - PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS

6.1 - ADMINISTRATIVOS, COMÉRCIO E OUTROS:

TAT - Tripulante de Ambulância de Transporte (Bombeiro de 1.^a)



TAT - Tripulante de Ambulância de Transporte (Bombeiro de 2.^a)

TAT - Tripulante de Ambulância de Transporte (Bombeiro de 3.^a)

ANEXO III

Retribuições Mínimas dos Tripulantes de Ambulância

Tabela de Retribuições Mínimas TAT

TAT	Rem. base	Diuturnidade = 35,00				
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Chefe	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00
SubChefe	662,50	697,50	732,50	767,50	802,50	837,50
Bombeiro 1.^a classe	625,00	660,00	695,00	730,00	765,00	800,00
Bombeiro 2.^a classe	587,50	622,50	657,50	692,50	727,50	762,50
Bombeiro 3.^a classe	550,00	585,00	620,00	655,00	690,00	725,00



JORNAL OFICIAL

Tabela de Retribuições Mínimas TAS

TAS	Rem. base	Diuturnidade = 35,00				
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Chefe	740,00	775,00	810,00	845,00	880,00	915,00
SubChefe	702,50	737,50	772,50	807,50	842,50	877,50
Bombeiro 1.^a classe	665,00	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00
Bombeiro 2.^a classe	627,50	662,50	697,50	732,50	767,50	802,50
Bombeiro 3.^a classe	590,00	625,00	660,00	695,00	730,00	765,00

Tabela de Retribuições Mínimas TAE

TAE	Rem. base	Diuturnidade = 35,00				
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Chefe	785,00	820,00	855,00	890,00	925,00	960,00
SubChefe	747,50	782,50	817,50	852,50	887,50	922,50
Bombeiro 1.^a classe	710,00	745,00	780,00	815,00	850,00	885,00
Bombeiro 2.^a classe	672,50	707,50	742,50	777,50	812,50	847,50
Bombeiro 3.^a classe	635,00	670,00	705,00	740,00	775,00	810,00

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Regulamento de Extensão n.º 1/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APAC – Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, do CCT entre a APAC – Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, do CCT entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e do CCT entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro.

Considerando que as alterações do CCT entre a [APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2008, do CCT entre a [APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, do CCT entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e do CCT entre a [APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro](#), estas últimas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de Setembro de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquelas previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, o universo laboral a abranger, nomeadamente, da CAE-Rev.3 p861 (Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento), CAE-Rev.3 862 (Actividades de Prática em Clínica em Ambulatório, CAE-Rev.2.1. 85120) e da CAE-Rev.3 86901 (Laboratórios de Análises Clínicas, CAE-Rev.2.1. 85141), compreende em estimativa, 74 entidades empregadoras e 231 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 5 de Maio de 2005, prática que se manteve com a publicação de RE, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2008, das últimas alterações às convenções, então constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as alterações publicadas possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 215, de 10 de Novembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a [APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2008, do CCT entre a [APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, do CCT entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e do CCT entre [APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro](#), estas últimas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de Setembro de 2008, são tornadas extensivas, na Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu

**JORNAL OFICIAL**

serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo III, dos CCT) e restantes matérias pecuniárias, a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 8 de Janeiro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.
Despacho n.º 117/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Considerando a pretensão do requerente Manuel Agostinho Coelho Calçado, portador do Bilhete de Identidade 11196545, residente na Canada do Caldeiro, n.º 74, freguesia dos Biscoitos, Concelho da Praia da Vitória, de construir dois silos, com área prevista de 120 m², no prédio sito à Ribeira da Lapa, na freguesia dos Altares, Concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 3190 e com área de 1936 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agrícola com 300 alqueires e 38 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para construção de uma obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de dois silos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Ribeira da Lapa, na freguesia dos Altares, Concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 3190.

**JORNAL OFICIAL**

16 de Janeiro de 2009 – O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 5/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Horta, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.C.I.E. com o n.º 30-7005/08 (2690/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha de MT a 15 kV Cedros - Capelo, sita nas freguesias de Cedros, Praia do Norte e Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 15 kV com 7.136 metros de comprimento, derivada do PS do Capelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

16 de Janeiro de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO**Aviso n.º 14/2009 de 26 de Janeiro de 2009**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho de 2 de Janeiro de 2009, fazendo uso de competência própria em matéria de superintendência na gestão e direcção do pessoal ao serviço do município que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a caracterização do posto de trabalho no mapa de pessoal deste município, nomeio em regime de substituição pelo período de sessenta dias, ou até à conclusão do respectivo processo concursal para provimento do cargo, nos termos do disposto nos artigos 27.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada e republicada pela Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e com efeitos a partir de 2 de Janeiro, a Técnica Superior Alcina Tavares Melo como Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.



JORNAL OFICIAL

2 de Janeiro de 2009. - A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo*.